



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2025 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 031/2025, de 07 de agosto de 2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a instalação, padronização e fiscalização de redutores de velocidade do tipo lombada (quebra-molas) nas vias públicas do Município de Icapuí.

Art. 2º A construção de redutores de velocidade (quebra-molas) somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura E/ou do órgão de trânsito responsável – Autarquia de Transito do Municipal de Icapuí – ATMI.

Art. 3º A solicitação para instalação de quebra-molas poderá ser feita por:

- I – Requerimento formal de cidadãos, com no mínimo 30 (trinta) assinaturas de moradores da via afetada;
- II – Associações comunitárias legalmente constituídas;
- III – Iniciativa da administração pública com base em estudos técnicos.

Art. 4º A instalação dos redutores de velocidade deverá seguir as diretrizes técnicas previstas na Resolução nº 600/2016 do CONTRAN ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º Todo quebra-molas instalado deverá:

- I – Ter sinalização horizontal (pintura refletiva no solo) e vertical (placa de advertência);
- II – Seguir rigorosamente os padrões de altura, largura e inclinação definidos pelo CONTRAN;
- III – Ser precedido de sinalização adequada com distância mínima conforme regulamentação vigente.

Art. 6º É vedada a construção de quebra-molas por iniciativa própria de moradores, comerciantes ou terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º A construção irregular de quebra-molas sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

- I – Notificação imediata;
- II – Remoção do obstáculo às expensas do infrator;
- III – Aplicação de multa administrativa, conforme regulamento/decreto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

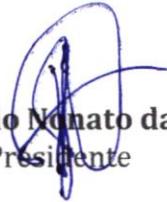
Art. 8º A manutenção, conservação e fiscalização dos quebra-molas autorizados competem à Prefeitura Municipal de Icapuí, por meio do órgão competente.

Art. 9º Esta Lei será nomeada de “**Lei Marciel de Freitas Rebouças**”.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal.

Art 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 21 de agosto de 2025.


Normando Nonato da Silva
Presidente